LEI COMLEMENTAR Nº 180 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

ALTERA OS INCISOS I E II E § 2º DO ART. 18, REVOGA O INC. III DO MESMO ARTIGO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2017 – DISCIPLINA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR ESTÁVEL.

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Os incs. I e II e do § 2º do art. 18, da Lei Complementar nº 145/2017 passam a ter a seguinte redação:

Art. 18 -

I – primeira avaliação: até o ultimo dia do sexto mês de exercício;

II – segunda avaliação: até o último dia do décimo segundo mês de exercício.

(...)

§ 2º - Ultimada a segunda avaliação periódica, o processo avaliatório será finalizado e deverá ser encaminhado parecer da Comissão de Avaliação ao Prefeito, no caso de servidores da Prefeitura Municipal de Patrocínio, ao Superintendente e/ou Diretor Presidente, no caso das Autarquias Municipais e Fundações Públicas e ao Presidente, no caso de servidores da Câmara Municipal de Patrocínio, sendo que cada qual decidirá, através da homologação, a permanência do servidor público estável no cargo ou não.

Art. 2º - Fica revogado o inciso III, do art. 18, da mesma lei.

Art. 3° - Esta Lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 20 agosto de 2018.

Deiró Moreira Marra

Prefeito Municipal